



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/93

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam referendados os seguintes Convênios celebrados entre o Município de Toledo e o Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

I - Nº 00001917/93, no valor de CR\$ 1.939.200,00 (hum milhão e novecentos e trinta e nove mil e duzentos cruzeiros reais), participando o FNDE com CR\$ 1.616.000,00 e o Município com CR\$ 323.200,00, visando à capacitação de professores e à aquisição de material didático e equipamentos;

II - Nº 00002653/93, no valor de CR\$ 6.187.500,00 (seis milhões e cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), visando à construção de unidades escolares.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1993.


ALDEMI ARAÚJO
RELATOR

*Resolução nº 13/93
de 21/10/21-1994*

Promulgada

Sala das Sessões, 21 / 2 / 94

ir

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 50/93

A termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

RELATOR:

1. RELATÓRIO

Encontram-se em apreciação, nesta Comissão, termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e o Ministério da Educação e do Deporto, com os seguintes objetivos:

- capacitação de professores e aquisição de material didático e equipamentos;
- construção de unidades escolares.

2. VOTO DO RELATOR

É da competência exclusiva da Câmara Municipal resolver definitivamente sobre convênios celebrados pelo Município, nos termos do inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica.

À Comissão de Legislação e Redação cabe apreciar conclusivamente o assunto, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara.

Diante do exposto, submetemos à apreciação deste colegiado o anexo Projeto de Resolução, referendando os mencionados convênios.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação acompanha o voto do Relator, aprovando o Projeto de Resolução por ele apresentado. A decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para o procedimento do que dispõe o § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1993.

BELOIR JOÃO ROTTA

ALDENI ARAÚJO
RELATOR

LÉO INÁCIO-ANSCHAU

LUIZ CLAUDIO HOFFMANN

MARIA CECÍLIA FERREIRA

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. Nº 1089/93

Toledo, 30 de Novembro de 1993

EXMO SR.

LÚCIO DE MARCHI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 30/11/93

Encarregado

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

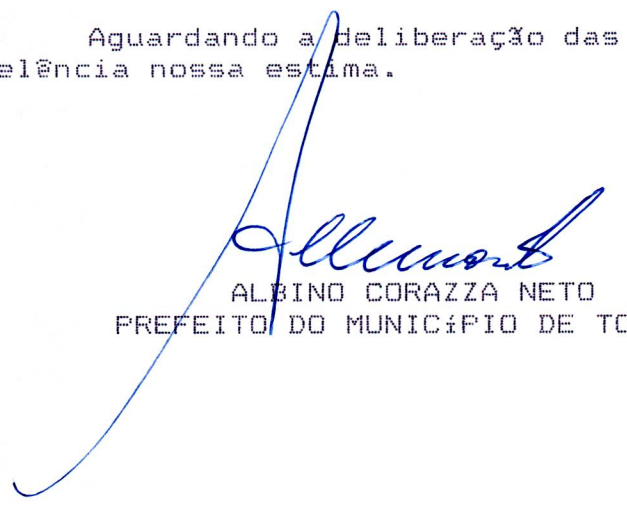
SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos os seguintes Convênios com o Ministério da Educação, através do FNDE:

- Capacitação de Professores, aquisição de equipamentos e material didático;
- Construção de unidades escolares.

Anexamos ao presente, cópia dos referidos Convênios, para a devida apreciação por parte deste Legislativo.

Aguardando a deliberação das matérias, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Comissão de Legisl. Redação

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 6 / 12 / 93

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 07 / 12 / 93

Relator: Aldeni Araújo

Sala das Comissões: _____

Maria Cezile Figueira
Presidente da Comissão

a) estabelecer a politica para educacao fundamental, normatizar e supervisionar as acoes deste Convenio.

II - DO FNDE

- a) custear parcialmente a execucao do objeto deste Convenio, liberando os recursos financeiros previstos na Subclausula Segunda da Clausula Quarta, para credito no Banco do Brasil S.A., em conta do CONVENIENTE;
- b) acompanhar, avaliar e controlar a execucao do objeto deste Convenio diretamente ou atraves de orgaos delegados;
- c) coordenar e controlar o acompanhamento da execucao, no caso de delegacao a orgao local.

III - DO CONVENIENTE

- a) participar da execucao do objeto deste convenio com contrapartida financeira no valor estabelecido na Clausula Quarta;
- b) aplicar os recursos de conformidade com o plano de trabalho aprovado.
- c) manter os recursos em conta especifica, no Banco do Brasil S.A., exceto quando se tratar de orgao integrante da Conta Unica do Tesouro Nacional;
- d) movimentar os recursos atraves de cheques nominativos, exceto os orgaos da administracao publica federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que poderao adotar procedimentos especificos, permitidos por legislacao propria;
- e) apresentar relatorios de execucao e prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com a Clausula Sexta;
- f) manter a disposicao do FNDE e dos orgaos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificados com o numero do Convenio;
- g) restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, atraves de deposito no Banco do Brasil S.A., Agencia Metropolitana Asa Norte, conta numero 55 38.006-1, na data de conclusao do objeto ou extincao do Convenio;
- h) manter registros contabeis especificos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das applicacoes;
- i) restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correcao monetaria, segundo indice oficial, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - 1) quando nao for executado o objeto do Convenio, ressalvadas as hipoteses de caso fortuito ou forza maior, devidamente comprovado;
 - 2) omissao de apresentacao da prestacao de contas, no prazo regulamentar, salvo quando decorrente de caso fortuito ou forza maior, devidamente

CONTINUACAO DO CONVENIO 00001917 - 3 -

comprovados e

3) utilizacao dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

A VIGENCIA DESTE CONVENIO E DE 100 DIAS, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convenio e de CR\$ *****1.939.200,00 , participando o FNDE com CR\$ *****1.616.000,00 , e o CONVENIENTE com CR\$ *****323.200,00 .

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICACAO DOS RECURSOS

O FNDE, para atender os dispendios decorrentes da sua participacao financeira na execucao deste Convenio, alocara recursos a conta de seu orcamento proprio assim discriminados :

Proj	Programa trabalho	Elemento N. do	data do	valor em CR\$
		Despesa NE/NC	NE/NC	
1	08041019022900002	34404100 93NE04854	03/09/93	*****96.000,00
1	08041019022900449	45404200 93NE04855	03/09/93	*****800.000,00
1	08041019022900459	34404100 93NE04856	03/09/93	*****720.000,00

SUBCLAUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

O FNDE procedera a liberacao dos recursos financeiros a seu cargo de acordo com as parcelas por:

Programa de Trabalho	N. Parcelas
8041019022900002	2
8041019022900449	2
8041019022900459	2

SUBCLAUSULA TERCEIRA - DA LIBERACAO

A liberacao das parcelas, a partir da terceira, fica condicionada a apresentacao de Relatorio de Execucao Fisico-Financeira da primeira parcela, e assim sucessivamente com as demais parcelas, entregue na DEMEC da respectiva Unidade da Federacao, com modelo aprovado pelo FNDE.

CLAUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, faz parte integrante deste termo, independentemente de transcricao.

SUBCLAUSULA UNICA - DA REFORMULACAO

A reformulacao do plano de trabalho podera ser requerida, por escrito, condicionada sua aprovacao a ocorrencia de excepcionalidade; vedada a mudanca de objeto.

CLAUSULA SEXTA - DA APLICACAO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os saldos de convenio, enquanto nao utilizados, serao obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupanca de instituicao financeira oficial se a previsao de seu uso for igual ou superior a um mes, ou em fundo de aplicacao financeira de curto prazo ou operacao de mercado aberto lastreada em titulos da divida publica, quando a utilizacao dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mes.

SUBCLAUSULA UNICA - DOS RENDIMENTOS DE APLICACAO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos de aplicacao de recursos no mercado financeiro serao obrigatoriamente aplicados no objeto do Convenio, sujeitos as mesmas condicoes de prestacao de contas, nao podendo ser computados como contra-partida.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTACAO DE CONTAS

A prestacao de contas devera ser apresentada a Delegacia do MEC da Unidade da Federacao onde se localiza o CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termino da vigencia ou rescisao deste Convenio, constituída do relatorio de atingimento do objeto, acompanhado de:

- Relatorio de Execucão Fisico-Financeira;
- Demonstrativo da Execucão da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicacao dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- Relacao dos Pagamentos Efetuados;
- Relacao de bens Adquiridos, produzidos ou construídos;
- Cópia do Termo de Aceitacao definitiva da Obra (somente para obras ou servicos de Engenharia);
- Conciliacao de Saldo Bancario, quando for o caso;
- Cópia do extrato da conta bancaria especifica;
- Guia de Recolhimento do Saldo se houver;
- Cópia do despacho adjudicatorio das licitacoes realizadas ou justificativa para sua dispensa, com respectivo embasamento legal.

SUBCLAUSULA UNICA - DO PRAZO DE EFETIVACAO DAS DESPESAS

Para fins de comprovacao de gastos nao serao aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigencia do convenio.

CLAUSULA OITAVA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

Este convenio podera ser denunciado por qualquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas clausulas, particularmente a constatacao pelo FNDE das seguintes situacoes:

- a) utilizacao dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) aplicacao dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com a Lei N.º 8.666/93;
- c) falta de apresentacao dos relatorios de execucao e de prestacao de contas nos prazos estabelecidos, e
- d) retardamento do inicio da execucao do objeto do Convenio por mais de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIZACAO

A ausencia de Prestacao de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a pratica de irregularidades na aplicacao dos recursos, sujeita o CONVENIENTE a instauracao de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, alem de responsabilizacao na esfera penal, se for o caso.

SUBCLAUSULA UNICA - DA INABILITACAO

A inadimplencia inabilita o CONVENIENTE a receber novos recursos atraves do Ministerio da Educacao e do Desporto.

CLAUSULA DECIMA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao CONVENIENTE o direito de propriedade dos bens nescentes na data de conclusao ou extincao deste Convenio, adquiridos, produzidos ou construidos em razao do mesmo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em funcao deste convenio devera restringir-se a carater educativo, informativo ou de orientacao social, dela nao podendo constar nomes, simbolos ou imagens que caracterizem promocao pessoal de autoridades ou servidores publicos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICACAO

Este Convenio sera publicado, em extrato, no Diario Oficial da

Uniao, correndo as despesas a conta do FENDE.

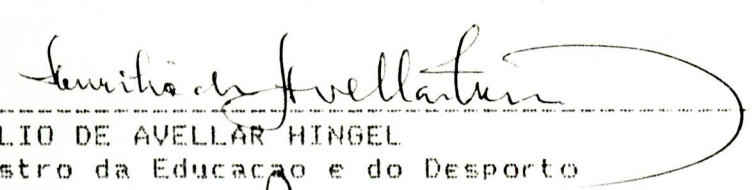
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justica Federal, Secao Judiciaria de 'Brasilia, para dirimir duvida ou litigio decorrente deste Convenio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[The page contains dense, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side.]

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em
tres vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, ____ de ____ de 1993


MURILIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro da Educação e do Desporto


CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO
Secretário Executivo do FNDE


CONVENENTE
P/P ALBINO CORAZZA NETO

Testemunhas:

1) 

CPF -

2) 

CPF - **Maria José Barbosa Rocha**
CPF 368 812.871-00



República Federativa do Brasil

1.º TABELIONATO

Rua Almirante Barroso, 2258 - Cx. Postal, 439

TOLEDO — Paraná

WALMIR GRANDE

TABELIÃO

CPF 107.621.409/68

DINO ZENI

Aux. Juramentado

NELSI FINGER

Aux. Juramentada

Livro N.º

162

Folhas N.º

144

**Procuração**Procuração bastante que faz (em) **"MUNICÍPIO DE TOLEDO"**, conforme segue:

Sabham todos quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e noventa e três (1.993) nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro (09) neste Cartório compareceu(eram) Como Outorgante, o **"MUNICÍPIO DE TOLEDO"**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná, com Inscrição no CGC.MF.sob nº.76.205.806/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **"ALBINO CORAZZA NETO"**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Toledo-PR; portador da Cédula de Identidade RG.nº.1.897.428-SSP.PR; e inscrito no CPF.MF.sob nº.126.569.419-20; reconhecido como o próprio por mim Tabelião que esta subscrevo, através dos documentos apresentados, do que dou fé.E, perante mim, pelo representante legal me foi dito que por este público instrumento e nos termos de Direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Deputado Federal, Sr. **"WERNER WANDERER"**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº.403.030-SSP.PR; e do CPF.MF.sob nº.005.811.869-15, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para assinar, em nome do Município de Toledo, ou da Prefeitura Municipal, convênios junto aos Ministérios do Governo Federal, ou junto a qualquer Órgão do Governo Federal, ou onde se fizer necessário; podendo, para tanto, assinar o que preciso for; praticar e assinar, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, o que dará por bom, firme e valioso.- (lavrada sob minuta apresentada).....

FIRMA

2.º Tabelião - Curitiba - P.
Tabelião Penafiel - Rio - RJ
Tabelião Cassal - P. Alegre
22.º Tabelião - São Paulo

Assim me pediu(ram) lhe(s) fizesse este instrumento, que lhe(a) li, achou(aram) conforme
acolheu(aram) e assina(m). Testemunhas dispensadas de acordo com o provimento n.º 346. Eu Walmir Grande
Tabelião que a fiz datilografar. Deste Cr\$ 17,44 de associação. Nada mais. Traslado em seguida.
Eu, Nelsi Finger Auxiliar Juramentada, conferi, subscrevo, dato, dou fé, assino em
público e lido.

VRC=4.000.-

Toledo, - Pr. 21 de Setembro de 1993.-

Em test. da verdade,

NELSI FINGER - Aux. Juramentada

a) custear parcialmente a execução do objeto deste Convenio, liberando os recursos financeiros previstos na Subclausula Segunda da Clausula Quarta, para credito no Banco do Brasil S.A., em conta do CONVENIENTE;

b) acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Convenio diretamente ou através de orgaos delegados;

c) coordenar e controlar o acompanhamento da execução, no caso de delegação a orgao local.

III - DO CONVENIENTE

a) participar da execução do objeto deste convenio com contrapartida financeira no valor estabelecido na Clausula Quarta;

b) aplicar os recursos de conformidade com o plano de trabalho aprovado.

c) manter os recursos em conta especifica, no Banco do Brasil S.A., quando se tratar de orgao integrante da Conta Unica do Tesouro Nacional;

d) movimentar os recursos através de cheques nominativos, exceto os orgaos da administração publica federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que poderao adotar procedimentos especificos, permitidos por legislação propria;

e) apresentar relatorios de execução e prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com a Clausula Sexta;

f) manter a disposicao do FNDE e dos orgaos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificados com o numero do Convenio;

g) restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, através de deposito no Banco do Brasil S.A., Agencia Metropolitana Asa Norte, conta numero 55.568.006-1, na data de conclusao do objeto ou extincao do Convenio;

h) manter registros contabeis especificos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das applicacoes;

i) restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correcao monetaria, segundo indice oficial, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos;

1) quando nao for executado o objeto do Convenio, ressalvadas as hipoteses de caso fortuito ou forza maior, devidamente comprovado;

2) omissao de apresentacao da prestacao de contas, no prazo regulamentar, salvo quando decorrente de caso fortuito ou forza maior, devidamente comprovado; e

3) utilizacao dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CONTINUACAO DO CONVENIO 00002653 - 3 -

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

A VIGENCIA DESTE CONVENIO E DE 082 DIAS, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convenio e de CR\$ *****6.187.500,00 ,

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICACAO DOS RECURSOS

O FNDE, para atender os dispendios decorrentes da sua participacao financeira na execucao deste Convenio, alocara recursos a conta de seu or-
çamento proprio assim discriminados :

Proj	Programa	trabalho	Elemento N. do	data do	valor em CR\$
			Despesa NE/NC	NE/NC	
-	08042018822893562	45404200	93NE06662	24/09/93	*****6.187.500,00

SUBCLAUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

O FNDE procedera a liberacao dos recursos financeiros a seu cargo de acordo com as parcelas por:

Programa de Trabalho	N. Parcelas
8042018822893562	1

SUBCLAUSULA TERCEIRA - DA LIBERACAO

A liberacao das parcelas, a partir da terceira, fica condicionada a apresentacao de Relatorio de Execucao Fisico-Financeira da primeira par-
cela, e assim sucessivamente com as demais parcelas, entregue na DEMEC da
respectiva Unidade da Federacao, com modelo aprovado pelo FNDE.

CLAUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, faz parte integrante
deste termo, independentemente de transcricao.

SUBCLAUSULA UNICA - DA REFORMULACAO

A reformulacao do plano de trabalho podera ser requerida, por es-
crito, condicionada sua aprovacao a ocorrencia de excepcionalidade, vedada
a mudanca de objeto.

CLAUSULA SEXTA - DA APLICACAO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os saldos de convenio, enquanto nao utilizados, serao obrigatoria-
mente aplicados em cadernetas de poupanca de instituicao financeira oficial
e a previsao de seu uso for igual ou superior a um mes, ou em fundo de
aplicacao financeira de curto prazo ou operacao de mercado aberto lastreada
em titulos da divida publica, quando a utilizacao dos mesmos verificar-se
em prazos menores que um mes.

SUBCLAUSULA UNICA - DOS RENDIMENTOS DE APLICACAO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos de aplicacao de recursos no mercado financeiro se-
rao obrigatoriamente aplicados no objeto do Convenio, sujeitos as mesmas
condicoes de prestacao de contas, nao podendo ser computados como contra-
artida.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTACAO DE CONTAS

A prestacao de contas devera ser apresentada a Delegacia do MEC da
cidade da Federacao onde se localiza o CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta)
dias, a contar do termino da vigencia ou rescisao deste Convenio, constitu-
da do relatorio de atingimento do objeto, acompanhado de:

- Relatorio de Execuciao Fisico-Financeira;
- Demonstrativo da Execuciao da Receita e Despesa, evidencian-
do o saldo e os rendimentos auferidos da aplicacao dos re-
cursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- Relacao dos Pagamentos Efetuados;
- Relacao de bens Adquiridos, produzidos ou construidos;
- Copia do Termo de Aceitacao definitiva da Obra (somente pa-
ra obras ou servicos de Engenharia);
- Conciliacao de Saldo Bancario, quando for o caso;
- Copia do extrato da conta bancaria especifica;
- Guia de Recolhimento do Saldo se houver;
- Copia do despacho adjudicatorio das licitacoes realizadas ou
justificativa para sua dispensa, com respectivo embasamento
legal.

SUBCLAUSULA UNICA - DO PRAZO DE EFETIVACAO DAS DESPESAS

Para fins de comprovacao de gastos nao serao aceitas despesas
efetuadas em data anterior ou posterior a vigencia do convenio.

CLAUSULA OITAVA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

Este convenio podera ser denunciado por qualquer das partes, e
rescindido por descumprimento de suas clausulas, particularmente a constata-
cao pelo FNDE das seguintes situacoes:

- a) utilizacao dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho apro-
vado;



CONTINUACAO DO CONVENIO 00002653 - 5 -

- b) aplicacao dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com a Lei N. 8.666/93;
- c) falta de apresentacao dos relatorios de execucao e de prestacao de contas nos prazos estabelecidos, e
- d) retardamento do inicio da execucao do objeto do Convenio por mais de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIZACAO

A ausencia de Prestacao de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a pratica de irregularidades na aplicacao dos recursos, sujeita o CONVENIENTE a instauracao de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, alem de responsabilizacao na esfera penal, se for o caso.

CLAUSULA UNICA - DA INABILITACAO

A inadimplencia inabilita o CONVENIENTE a receber novos recursos atraves do Ministerio da Educacao e do Desporto.

CLAUSULA DECIMA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao CONVENIENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusao ou extincao deste Convenio, adquiridos, produzidos ou construidos em razao do mesmo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

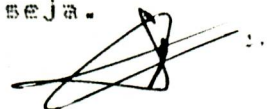
A publicidade dos atos praticados em funcao deste convenio devera restringir-se a caracter educativo, informativo ou de orientacao social, dela nao podendo constar nomes, simbolos ou imagens que caracterizem promocao pessoal de autoridades ou servidores publicos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICACAO

Este Convenio sera publicado, em extrato, no Diario Oficial da Uniao, correndo as despesas a conta do FNDE.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justica Federal, Secao Judiciaria de Brasilia, para dirimir duvida ou litigio decorrente deste Convenio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONTINUAÇÃO DO CONVENIO 00002653 - 6 -

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em
tres vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

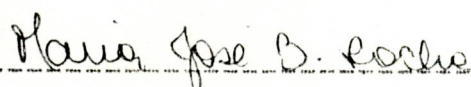
Brasília-DF, 10 de Outubro de 1993


MURILIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro da Educação e do Desporto


CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO
Secretário Executivo do FNEDE


CONVENIENTE
ALBINO CORAZZA NETO

Testemunhas:

1) 

CPF - *Maria José Barbosa Rocha*
CPF 863.842.871-00

2) 

CPF - *Maria Letícia Oliveira de Azeredo C. Guimarães*
CPF 279.874.501-20



República Federativa do Brasil

1.º TABELIONATO

Rua Almirante Barroso, 2258 - Cx. Postal, 439

TOLEDO — Paraná

WALMIR GRANDE

TABELIÃO

CPF 107.621.409/68

DINO ZENI

Aux. Juramentado

NELSI FINGER

Aux. Juramentada

Livro N.º

163

Folhas N.º

016



Procuração

Procuração bastante que faz (em) "MUNICÍPIO DE TOLEDO", -
conforme segue:

Salvem todos quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que no ano
de mil novecentos e noventa e três (1.993) nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná,
aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro (10) neste Cartório compareceu(eram)

Como Outorgante, o "MUNICÍPIO DE TOLEDO", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná, com Inscrição no CGC.MF.sob nº.76.205.806/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. "ALBINO CORAZZA NETO", brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Toledo-PR; portador da Cédula de Identidade RG.nº.1.897.428-SSP.PR; e inscrito no CPF.MF.sob nº.126.569.419-20; reconhecido como o próprio por mim Tabelião que esta subscrevo, através de documentos apresentados, do que dou fé.E, perante mim, pelo representante legal me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. "SÉRGIO LUIZ DE SOUZA", brasileiro, solteiro, maior, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Brasília-DF; portador da Cédula de Identidade RG;nº.731.207 SSP.DF; e inscrito no CPF.MF.sob nº.334.172.021-91; A quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para assinar, em nome do Município de Toledo, ou da Prefeitura Municipal, convênios junto ao Ministério da Educação e Cultura e Desporto, podendo, para tanto, assinar o que preciso for; requerer e alegar o que for necessário; satisfazer todas e quaisquer exigências, enfim, praticar os demais atos para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato.- (lavrada sob minuta apresentada).-----

PROTESTO

FIRMA

2.º Tabelião - Curitiba - Pr
Tabelião Penafiel - Rio - RJ
Tabelião Cassal - P. Alegre
22.º Tabelião - São Paulo

Assim me pediu(aram) lhe(s) fizesse este instrumento, que lhe(s) li, achou(aram) conforme
aceitou(aram) e assina(m). Testemunhas dispensadas de acordo com o provimento n.º 346. Eu Waldir Grande
Tabelião que a fiz datilografar. Deste Cr\$ 23,48- de associação. Nada mais. Traslado em seguida.
Eu, Nelsi Finger - Auxiliar Juramentada, conferi, subscrevo, dato, dou fé, assino e
público e lido.

VRC=4.000.-

Toledo, - Pr 14 de Outubro de 199 3.-
Em test.º da verdade,

NELSI FINGER - Aux. Juramentada



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 1, de 21 de fevereiro de 1994

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

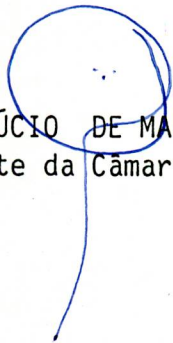
Art. 1º - Ficam referendados os seguintes Convênios celebrados entre o Município de Toledo e o Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

I - nº 00001917/93, no valor de CR\$ 1.939.200,00 (hum milhão novecentos e trinta e nove mil duzentos cruzeiros reais), participando o FNDE com CR\$ 1.616.000,00 (hum milhão seiscentos e dezesseis mil cruzeiros reais) e o Município com CR\$ 323.200,00 (trezentos e vinte e três mil duzentos cruzeiros reais), visando à capacitação de professores e à aquisição de material didático e equipamentos;

II - nº 00002653/93, no valor de CR\$ 6.187.500,00 (seis milhões cento e oitenta e sete mil quinhentos cruzeiros reais), visando à construção de unidades escolares.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná,
21 de fevereiro de 1994


LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal


LEO INÁCIO ANSCHAU
Primeiro Secretário